



PREFEITURA
NITERÓI
SAÚDE

Convênio nº 25/2015

Processo nº 200/5766/2014

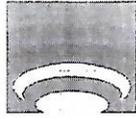
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE NITERÓI E A UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE, NA FORMA
ABAIXO.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE NITERÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar, Centro, Niterói, RJ, CEP: 24.020-200, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde e Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, **SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade de nº 05.658.231-5 e inscrita no CPF sob o nº 778.944.647-91, adiante denominada de **FMS**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, aqui referida como **UFF**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, com sede na Rua Miguel de Frias, 9 Icaraí, Niterói/RJ, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, conduzido por decreto presidencial de 17 de novembro de 2014, publicado no DOU. 18/11/2014, seção 2, página 1, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, na forma do § único do art. 2º e inciso XXVI do art. 24, ambos da Lei nº. 8.666/93, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente acordo tem por objeto instituir cooperação técnico-científica entre as convenientes com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e

M J



atividades no campo de pesquisa, ensino, extensão, estágio curricular, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica, assistência à saúde e educação continuada e permanente, respeitadas as normas deste instrumento como base verticalizada para eventuais contratações paralelas e vinculadas aos fins aqui tratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Observado o disposto na cláusula primeira, as entidades convenientes se comprometem a alocar, dentro das suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Convênio, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e regimentos internos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades típicas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE ENSINO E ESTÁGIOS CURRICULARES

As convenientes poderão estabelecer programas de estágio curricular e de ensino, observado as legislações específicas e os projetos políticos e pedagógicos dos cursos oferecidos pela UFF, bem como os parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – Os estagiários da Conveniada deverão executar as atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo plano de estágio aprovados pelas coordenações pedagógicas, devendo a atuação ser executada sob a presença e responsabilidade do preceptor da UFF e do preceptor da unidade atendida, na forma do §3º, do art. 9ª, da Lei n. 11.788/08.

Parágrafo segundo – A jornada de atividade do estagiário, quando se tratar de estágio Obrigatório, será definida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado e, no caso de estágio Não Obrigatório, será estabelecida pela UFF, devendo ser observado, na conformidade do disposto no Art. 30, §3, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, aprovada

pela Resolução CEP 001/2015, que dispõe que “O Estágio Curricular Não Obrigatório não poderá ultrapassar uma carga horária máxima definida em legislação vigente.” Adicionalmente, a Resolução CEP nº 298/2015, que regulamenta a política de Estágio Curricular – Obrigatório e Não Obrigatório – para os estudantes de cursos de graduação da UFF dispõe, no Art. 12, que “a carga horária para o cumprimento de atividades de estágio pelo estudante não poderá ultrapassar seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais”.

Parágrafo terceiro – O estágio deverá observar as disposições do Art. 13 da Resolução CEP 298/2015, do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF, que dispõe que “A duração do estágio, na mesma Concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, já contabilizados os termos aditivos de renovação do Termo de Compromisso, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência”, sendo desta a total responsabilidade de orientação, acompanhamento e execução.

Parágrafo quarto – O estudante estagiário deverá obrigatoriamente estar coberto por seguro de acidentes pessoais durante a atividade de estágio sendo da UFF a total responsabilidade pelo procedimento de contratação de apólice junto ao agente segurador de sua livre escolha, bem como o adimplemento do respectivo prêmio, exonerando a FMS de todos os ônus.

Parágrafo quinto – Nos termos do art. 3º da Lei nº. 11.788/08, e observados seus requisitos, o estágio não cria qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, a FMS e a UFF, ainda que haja a participação direta ou indireta de servidores e/ou empregados de um dos partícipes das relações construídas ao longo deste convênio e seus projetos objetos e atividades que forem objeto de eventuais termos aditivos aludidos na cláusula primeira.

Parágrafo sexto – Em se tratando de atividades de ensino, o trabalho de campo supervisionado deverá ser executado de acordo com as atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo o plano de disciplinas

m f

aprovado pelas coordenações Pedagógicas e, obrigatoriamente, acompanhado pelo preceptor da UFF nas respectivas unidades atendidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

À medida que forem identificados os programas de mútuo interesse e havendo a necessidade de regulamentação de atividades ou projetos, poderão os mesmos ser objeto de tratativas específicas, as quais serão realizadas por meio de Termo Aditivo Próprio, assinados pelas partes e que passarão a ser parte integrante do presente instrumento, desde que as novas cláusulas não interfiram ou colidam com o objeto principal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Será permitida a ambas as partes a utilização e divulgação dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, na forma de artigos técnicos, relatórios e publicações, desde que citada a fonte de dados de seus autores, garantindo o igual destaque para as Instituições envolvidas, ainda que através de siglas, logotipos ou sinais próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Tanto as convenentes, quanto seus partícipes manterão confidencialidade sobre as pesquisas e atividades desenvolvidas, o que abrange dados técnicos sobre estudos, amostragens e/ou resultados de exames, soluções e *expertise* aplicada, de modo a proteger os destinatários finais dos serviços oferecidos e a propriedade intelectual alcançada nos projetos e ações, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Os projetos e atividades que incrementem o apoio à saúde, serão fiscalizados, obrigatoriamente, pelo Conselho Municipal de Saúde e da fiscalização de todos os partícipes que integram as convenentes.

mv j

Parágrafo primeiro – Na hipótese de falta grave na execução dos projetos ou atividades relacionadas a este convênio, as convenentes adotarão as providências administrativas que entender cabíveis para apurar as responsabilidades, na forma de sindicância ou inquérito administrativo no âmbito de cada esfera.

Parágrafo segundo – Dos procedimentos administrativos que envolva responsabilidade de servidor das convenentes, representante de qualquer órgão envolvido ou partícipes da presente relação, serão observados o contraditório e ampla defesa, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, desde que por escrito através de Termo Aditivo Próprio e atendendo à vontade mútua dos convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE RESILIÇÃO E RESCISÃO

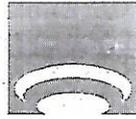
O presente Convênio será rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada.

Parágrafo único – Poderá o presente Convênio ser resiliado a qualquer tempo por qualquer dos convenentes em razão de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, desde que notificada expressamente a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência e cumpridas eventuais obrigações pendentes ao tempo da resilição ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Municipal de Saúde de Niterói publicará, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município, a celebração do presente convênio, até o 05º





PREFEITURA
NITERÓI
SAÚDE

(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de validade e eficácia, cabendo a Universidade Federal Fluminense – UFF fazê-lo em seu Órgão Oficial de Comunicação para surtir idênticos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas da execução do presente convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos entre as partes de comum acordo.

E, por estarem cientes e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em quatro vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Niterói, 27 de outubro de 2015.

Universidade Federal Fluminense – UFF
Sidney Luiz de Matos Mello

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria-UFF
Mat. SIAPE 303513

Solange Regina de Oliveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói

TESTEMUNHAS:
